



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

000084

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

## PARECER JURÍDICO

EDY  
CARLOS  
CHIELE

Assinado de forma  
digital por EDY  
CARLOS CHIELE  
Dados: 2022.06.07  
15:10:14 -03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

Inexigibilidade nº 07/2022

Solicitante: Prefeito Municipal

Interessada: Associação de Produtores e Agroindústria de Salgado Filho

**Ementa:** Procedimento licitatório. Inexigibilidade de licitação. Termo de fomento. Associação de Produtores e Agroindústria de Salgado Filho. Lei 8.666/1993. Lei nº 13.204/2015. Lei Municipal nº 35/2022. Decreto Municipal 03/2019. Instrução Normativa nº 02/2020. Parecer Jurídico.

### I. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento pelo Prefeito Do Município de Salgado Filho, cuja finalidade é firmar um termo de fomento no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) com a Associação de Produtores e Agroindústria de Salgado Filho por meio de inexigibilidade de licitação.

O processo foi inaugurado no 03/06/2022 e encaminhado para a Procuradoria no dia 06/06/2022, conforme prova a solicitação de compra juntada na fl. 02 e certidão de encaminhamento representado na fl. 83.

Com a finalidade de instruir o feito, foram encaminhados para a Procuradoria os seguintes documentos: **a)** Ofício 01 encaminhado pela Presidente da Associação de Produtores e Agroindústria de Salgado Filho: fl. 01; **b)** Solicitação de compra: fl. 02; **c)** Lei Municipal nº 35, de 01 de junho de 2022: fls. 03-06; **d)** **Termo de Referência assinado pela Presidente da Associação de Produtores e Agroindústria de Salgado Filho: fls. 07-11;** **e)** Decreto nº 03/2019: fls. 12-14; Plano de Trabalho: fls. 15-17; **f)** **Solicitação de abertura de procedimento sem assinatura: fl. 18;** **g)** Portarias: fls. 19-24; **h)** Solicitação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

parecer: fl. 25; **i)** Autorização para o início do procedimento: fl. 26; **j)** Parecer Contábil: fl. 27; **k)** Estatuto Social: fls. 28-35; **l)** Certidões de regularidade: fls. 36-41; **m)** Cadastro de pessoa jurídica: fl. 42; **n)** Declarações: fls. 43-48; **o)** Anexo: 57-69; **p)** **Minuta de Termo de Fomento: fls. 70-82;** **q)** Certidão de envio: fl. 83.

A finalidade do encaminhamento dos autos a Procuradoria é cumprir o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

EDY  
CARLOS  
CHIELE

Assinado de forma  
digital por EDY  
CARLOS CHIELE  
Dados: 2022.06.07  
15:10:31 -03'00'

## II. Das considerações inaugurais

Preliminarmente cabe mencionar que a opinião jurídica tem como base de formação a lei, o entendimento jurisprudencial e doutrinário que, associadas, servem de sustentação às razões que são expostas como fundamento para emissão de pareceres jurídicos.

É por estes motivos é que o advogado parecerista não pode ser responsabilizado por atos praticados no processo licitatório, simplesmente porque emitiu um parecer, baseado em uma interpretação jurídica, entendimento esboçado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº 158086.

Não por outro motivo é que a legislação ordinária, no caso o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 somente autoriza a responsabilização do agente público em caso de dolo ou erro grosseiro.

### II.b. Da inexigibilidade de licitação

O procedimento licitatório é o meio escolhido pelo Legislador para as contratações públicas, conforme previsão expressa no artigo 37 inciso XX da Constituição Federal.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 traz no artigo 25 uma das hipóteses de contratação direta nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

00008E

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

[prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br)

[www.salgadofilho.pr.gov.br](http://www.salgadofilho.pr.gov.br)

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

EDY CARLOS CHIELE  
Assinado de forma digital  
por EDY CARLOS CHIELE  
Dados: 2022.06.07 15:10:48  
+03'00'

No caso, a Administração Pública Municipal visa firmar termo de Fomento, matéria regulamentada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 dispôs no artigo 31 caput e inciso II da temática:

Art. 31 . Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A citada norma trata de forma detalhada dos documentos necessários para formalização do ato com a Administração Pública:

Art. 22 . Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; XX - a responsabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

000087

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

EDY  
CARLOS  
CHIELE

Assinado de forma  
digital por EDY  
CARLOS CHIELE  
Dados: 2022.06.07  
15:11:08 -03'00'

exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Após estas considerações abstratas, passo ao exame específico da demanda.

### III.b. Do caso concreto

Neste tópico serão examinados de forma detidas todos os documentos contidos nos autos, bem como seus conteúdos com a finalidade de permitir a exposição das conclusões sobre o processo administrativo licitatório.

#### Das exigências satisfeitas:

**Solicitação de Compra:** Consoante as exigências contidas na normativa local (IN 02/2020) consubstanciado no caso posto em exame, entendo que a solicitação de compra atente os pressupostos legais pertinentes;

**Parecer Contábil:** O documento, emitido pelo Contador do Município, indica a fonte e a disponibilidade financeira para honrar com o compromisso derivado deste certame;

**Lei autorizativa:** Consta no processo que o Poder Legislativo Municipal, mediante a Lei 35, de 01 de junho de 2022 autorizou o Poder Executivo Municipal firmar o termo de fomento com a Associação de Produtores e Agroindústria de Salgado Filho;

**Plano de Trabalho:** Com fulcro no artigo 22 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 é possível concluir pela regularidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

000088

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

## Das exigências não satisfeitas

EDY  
CARLOS  
CHIELE

Assinado de forma  
digital por EDY  
CARLOS CHIELE  
Dados: 2022.06.07  
15:11:32 -03'00'

**Da inexigibilidade:** Como regra geral, mesmo se tratando de termo de fomento como é o caso, o procedimento licitatório é obrigatório. Somente em situações em que a competição entre as instituições se tornar inviável é que a inexigibilidade pode ser realizada. Nestes autos, nota-se que nada foi dito a respeito da inexistência de outra instituição de mesma natureza no Município de Salgado Filho;

**Termo de Referência:** O Termo de Referência é um documento básico de planejamento e deve ser elaborado pela Administração Pública. Ocorre que o documento acostado aos autos do processo foi elaborado pela Presidente da Associação de Produtores e Agroindústria de Salgado Filho e contém a assinatura somente na última página;

**Solicitação de abertura:** O documento juntado na fl. 18 carece de assinatura. Portanto, encontra-se em desconformidade com a IN 02/2020;

**Termo de Fomento:** Na cláusula primeira resta informado que os recursos serão transferidos para a Comissão Municipal de Eventos, quando toda a documentação traz a informação de que os recursos serão transferidos para Associação de Produtores e Agroindústria de Salgado Filho.

## IV. DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Calculado no conteúdo dos documentos apresentados nos autos do processo administrativo, nota-se as seguintes irregularidades:

- Termo de Referência elaborado e assinado na última página apenas pela Presidente da Associação de Produtores e Agroindústria de Salgado Filho;
- Não existe nos autos informações de que inexiste no Município de Salgado Filho outra entidade da mesma natureza para justificar a inexigibilidade, como prevê o artigo 31 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- Solicitação de abertura sem assinatura do responsável pelo Departamento de Compras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

- Adequar a cláusula primeira, uma vez que lá esta descrito que todos os recursos deste termo serão transferidos para a Comissão Municipal de Eventos.

## V. DAS CONCLUSÕES

Diante dos apontamentos feitos neste parecer jurídico, salvo melhor juízo, **neste momento**, opino pela **ILEGALIDADE FORMAL** do processo administrativo licitatório nº 77/2022.

Informo que a regularidade formal do processo administrativo licitatório nº 77/2022 depende das adequações recomendadas no tópico anterior.

Sem mais, encaminho os autos do processo administrativo licitatório nº 77 /2022 para o Departamento de Licitações e Contratos.

Salgado Filho, em 07 de junho de 2022.

Cordialmente,

**EDY CARLOS CHIELE**  
 Assinado de forma digital  
 por EDY CARLOS CHIELE  
 Dados: 2022.06.07  
 15:09:53 -03'00'  
**EDY CARLOS CHIELE**  
 Procurador - OAB 69.570



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

000090

## JUSTIFICATIVA

Consoante à análise do Processo Administrativo Nº 77/2022, Inexigibilidade Nº 07/2022, juntado no Parecer Jurídico, diante a essa Comissão Permanente de Licitações - CPL, venho para os devidos fins justificar que conforme orientação jurídica, diante aos outros processos de inexigibilidade passados, onde somente o presidente da instituição assinava o termo de referência, para esse processo será coletado as assinaturas dos secretários envolvidos, conforme orientação.

Diante da inexigibilidade a APASF é uma organização de atividades associativas ligadas à cultura e à arte, sendo a única no município para este fim. Fundada com objetivo de promover e divulgar tais eventos.

Conforme orientação, na solicitação de abertura será coletado a assinatura do responsável pelo departamento de compras.

Perante ao termo de fomento será corrigido a primeira cláusula conforme orientação jurídica, inserido no processo a pagina nº 70A, com as correções.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Salgado Filho – PR, 08 de junho de 2022.

**SANDER PICINI**  
Presidente da CPL

Portaria Nº 139, de 26 de abril de 2021

**SANDER PICINI**  
Prefeitura Municipal de  
Salgado Filho - PR